

Bruxelas, 17 de outubro de 2018
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2018/0297(NLE)**

**13105/1/18
REV 1**

**CCG 35
NT 16**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Grupo dos Créditos à Exportação
para:	Comité de Representantes Permanentes (2. ^a Parte)/Conselho
n.º doc. Com.:	11446/18 - COM(2018) 565 final
Assunto:	DECISÃO DO CONSELHO sobre a posição a tomar, em nome da União, na reunião dos participantes no Convénio relativo aos créditos à exportação que beneficiam de apoio oficial - Adoção

1. Em 2 de agosto de 2018, a Comissão transmitiu ao Conselho a proposta em epígrafe. A proposta baseia-se no artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, do TFUE como base jurídica material e no artigo 218.º, n.º 9, do TFUE como base jurídica processual.
2. A proposta destina-se a determinar a posição a tomar pela União Europeia na reunião dos participantes no Convénio relativo aos Créditos à Exportação que Beneficiam de Apoio Oficial. Esta posição tem por objetivo a adoção de uma decisão relativa ao pedido da Turquia de se tornar participante no Convénio relativo aos créditos à exportação que beneficiam de apoio oficial ("Convénio") da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económicos ("OCDE").

3. Na reunião de 10 de outubro de 2018, o Grupo dos Créditos à Exportação subscreveu a decisão do Conselho relativa à posição a tomar em nome da União Europeia na reunião dos participantes no Convénio relativo aos Créditos à Exportação que Beneficiam de Apoio Oficial (doc. 11899/18). Chipre e a Grécia indicaram que tencionam votar contra.
 4. Por conseguinte, sugere-se que o Comité de Representantes Permanentes convide o Conselho a, na rubrica de pontos "A" de uma próxima reunião:
 - adotar a decisão supramencionada, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento 11957/18;
 - informar o Parlamento Europeu da decisão do Conselho, em conformidade com o artigo 218.º, n.º 10, do TFUE.
-